



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 101/2019.

**EMENTA:** Estabelece atualização das Normas Internas do Programa de Pós-Graduação em Entomologia Agrícola (PPGEA) aprovada pela Decisão Nº 01/2019 do CCD-PPGEA em acordo com as disposições constantes nas Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, aprovada pela Resolução Nº 016/2014 do CEPE/UFRPE.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do artigo 15 do Estatuto da Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 076/2019 da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação deste Conselho, em sua I Reunião Extraordinária, realizada no dia 11 de abril de 2019, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.003321/2019-17,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Estabelecer, em sua área de competência, a atualização das Normas Internas do Programa de Pós-Graduação em Entomologia Agrícola (PPGEA) aprovada pela Decisão Nº 01/2019 do CCD-PPGEA em acordo com as disposições constantes nas Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, aprovada pela Resolução Nº 016/2014 do CEPE/UFRPE, conforme consta do Processo acima mencionado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 17 de abril de 2019.

**PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA**  
= PRESIDENTE =



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 101/2019 DO CEPE).

**Normas Internas do Programa de Pós-Graduação em Entomologia Agrícola (PPGEA)**

EMENTA: Estabelece atualização das Normas Internas do Programa de Pós-Graduação em Entomologia Agrícola (PPGEA) aprovada pela Decisão Nº 01/2019 do CCD-PPGEA em acordo com as disposições constantes nas Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, aprovada pela Resolução Nº 016/2014 do CEPE/UFRPE.

**SUMÁRIO**

	Página
CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS, ORGANIZAÇÃO E DURAÇÃO	2
CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE	3
CAPÍTULO III - DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO	4
CAPÍTULO IV - DA ORIENTAÇÃO	5
CAPÍTULO V - DA MATRÍCULA E DO TRANCAMENTO NA DISCIPLINA E NO PROGRAMA	5
CAPÍTULO VI - SECÇÃO I - DO REGIME DIDÁTICO	6
SECÇÃO II – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO	9
SECÇÃO III – DO SISTEMA DE CRÉDITOS	10
CAPÍTULO VII - DAS DISSERTAÇÕES E TESES	11
CAPÍTULO VIII - DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS	13
CAPÍTULO IX - DO PÓS-DOCTORAMENTO	14
CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	14



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 101/2019 DO CEPE).

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS, ORGANIZAÇÃO E DURAÇÃO**

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Entomologia Agrícola (PPGEA) da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), constituído pelos Cursos de Mestrado e Doutorado em Entomologia Agrícola, tem por objetivo a formação e qualificação de recursos humanos, em alto nível, destinados ao exercício das atividades técnico-científicas, de ensino superior e pesquisa, visando ao atendimento das demandas dos setores público e privado.

Art. 2º - O PPGEA é supervisionado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), por meio da Coordenadoria dos Programas de Pós-Graduação (CPPG), obedecendo às Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e demais disposições estatutárias e regimentais da UFRPE.

Art. 3º - O PPGEA, em termos funcionais, está vinculado ao Departamento de Agronomia (DEPA) e tem suas principais atividades desenvolvidas na Área de Fitossanidade, contando ainda com a participação de outros Departamentos Acadêmicos da UFRPE.

Art. 4º - A estrutura administrativa do PPGEA compõe-se da Coordenação, do Colegiado de Coordenação Didática (CCD) e da Secretaria.

§1º - Na Coordenação atuam o Coordenador e o Substituto eventual. A composição e as atribuições da Coordenadoria e do CCD constam da Seção V do Regimento Geral da UFRPE, complementadas pelas Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFRPE.

§2º - O Colegiado de Coordenação Didática (CCD) do PPGEA é constituído pelo coordenador, o substituto eventual, demais membros credenciados e nomeados pela Coordenação (Instrução Normativa 001/2013-GR, Art 1º, §4) e um representante estudantil, com substituto eventual.

§3º - O Coordenador e respectivo Substituto eventual serão eleitos, por um período de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, em ambos os casos, mediante processo eletivo (Resolução Nº 294/2008).

§4º - O colegiado do PPGEA reunir-se-á ordinária e mensalmente de acordo com calendário anual pré-estabelecido e, extraordinariamente, mediante convocação do



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 101/2019 DO CEPE).

Coordenador encaminhada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas ou a pedido de 2/5 de seus membros.

§5º - O *quorum* mínimo regimental para ocorrência das reuniões do CCD deve ser de 50% (cinquenta por cento) dos membros mais 1 (um) observada 20 minutos de tolerância para conferência do *quorum* regimental que a apreciará as matérias constante da pauta.

Art. 5º - A Coordenadoria, no uso de suas atribuições, poderá instituir Comissões Internas de Avaliação, Seleção, Bolsas, PROEX, entre outras, em consonância com as disposições constantes na Instrução Normativa 001/2013-GR, Art 1º, §4, na Resolução Nº 16/2014 do CEPE/UFRPE, Portaria Nº 034, de 30 de maio 2006 da CAPES, que regulamenta o PROEX, e nestas Normas Internas.

Art. 6º - O Curso de Mestrado em Entomologia Agrícola terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da matrícula inicial, devendo o candidato ao grau de Mestre obter o total de créditos exigidos pelo curso, defender a Dissertação até o final do citado período e cumprir as demais exigências contidas na Resolução Nº 16/2014 do CEPE/UFRPE e nestas Normas Internas.

Art. 7º - O Curso de Doutorado em Entomologia Agrícola terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 42 (quarenta e dois) meses, devendo o candidato ao grau de Doutor obter o total de créditos exigidos pelo curso, defender a Tese até o final do citado período e cumprir as demais exigências contidas na Resolução No. 16/2014 do CEPE/UFRPE e nestas Normas Internas.

Art. 8º - Em casos excepcionais, devidamente justificados, os prazos estabelecidos nos Art. 6º e Art. 7º poderão ser dilatados em até 6 (seis) meses, a critério do CCD, devendo a Decisão ser informada à CPPG pela Coordenação do PPGEA.

§1º. Para a referida prorrogação do aluno o Professor/Orientador deverá encaminhar solicitação a Coordenação do PPGEA, mediante processo formalizado, contendo inicialmente justificativa, seguida da versão dos Capítulos I e II do respectivo trabalho de conclusão, já



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 101/2019 DO CEPE).

elaborados segundo a Decisão CCD-PPGEA No. 30/2015 e do novo plano de trabalho para o período solicitado, com respectivo cronograma.

§2º - Impreterivelmente a referida solicitação de prorrogação já deverá estar homologada pelo CCD antes do prazo final estabelecido nos Art. 6 e Art. 7.

**CAPÍTULO II  
DO CORPO DOCENTE**

Art. 9º - O corpo docente do PPGEA será constituído de acordo com os critérios do Conselho Nacional de Educação (CNE), com as disposições específicas da CAPES (Portaria 02/2012 CAPES), ou com as portarias subsequentes que a modifiquem, para a área de avaliação em que o PPGEA está inserido, com as Normas Gerais da UFRPE e com as disposições constantes nestas Normas Internas.

§1º - O credenciamento e credenciamento de qualquer membro do Corpo Docente do PPGEA são definidos e aprovados pelo CCD, com base em Resolução Nº 016/2014 do CEPE específica para este fim e deve atender aos seguintes critérios:

- I. Ter produção científica com equivalente A1 total no último quadriênio  $\geq 2,8$ ; baseado na produção quadrienal em periódicos sendo A1 = 1,0; A2 = 0,85; B1 = 0,70 com classificação do JCR na área de Agrárias pelo QUALIS CAPES;
- II. Comprometer-se a ofertar disciplinas regulares (i.e., anuais) de Pós-Graduação;
- III. Submeter ao CCD do PPGEA Programa Analítico de pelo menos uma disciplina regular, em nível de Pós-Graduação, para o PPG em Entomologia Agrícola;
- IV. Comprometer-se em orientar alunos de Pós-Graduação ( $\geq 4$  e  $\leq 8$ , dentro do interstício) e Graduação envolvidos em projetos de Entomologia (1 a 3, dentro do interstício);
- V. O professor colaborador deverá manter no mínimo 2 (duas) orientações no programa após 2 (dois) anos de credenciamento.

Art. 10 - O docente do CCD do PPGEA será descredenciado se não atender aos critérios estabelecidos no Art. 9 §1º ou por solicitação do próprio docente à coordenação do PPGEA, com homologação do CCD do PPGEA.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 101/2019 DO CEPE).

§1º - O recredenciamento como Orientador do PPGEA fica condicionado ao disposto no Art. 9º §1º, a ser solicitado após a entrega do penúltimo relatório de avaliação da CAPES.

**CAPÍTULO III  
DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO**

Art. 11 - O PPGEA oferece vagas para Mestrado e Doutorado com entradas anual e, excepcionalmente semestral, ambas, devidamente aprovadas pelo CCD do PPGEA.

§1º - Serão admitidos como candidatos ao PPGEA os portadores de diplomas de Curso de Graduação e Pós-Graduação em Agronomia ou cursos afins.

§2º - Excepcionalmente poderão ser admitidos como candidatos aos cursos de Mestrado e Doutorado, os concluintes de Cursos de Graduação e de Mestrado, respectivamente, desde que estejam cursando o último período do Curso de Graduação ou de Mestrado, mediante apresentação de declaração da Coordenação do Curso/Programa, expressando previsão de conclusão do referido curso.

Art. 12 - A inscrição para seleção de candidatos aos Cursos de Mestrado e Doutorado em Entomologia Agrícola obedecerá às disposições da Resolução do No. 16/2014 do CEPE/UFRPE, por Editais da PRPPG, complementado por Editais específicos do PPGEA e demais legislações vigentes.

Parágrafo Único - O CCD-PPGEA definirá o número de vagas por nível (Mestrado e Doutorado) com respectivas linhas de pesquisa/orientador bem como a composição da Comissão de Seleção, específica para aquele processo seletivo.

Art. 13 - A Coordenadoria do PPGEA encaminhará à CPPG o resultado da seleção, após homologação pelo CCD, conforme período estabelecido no Calendário Acadêmico.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 101/2019 DO CEPE).

§1º - O resultado da seleção terá validade somente para a matrícula inicial, no período letivo para o qual o candidato foi aprovado.

§2º - A admissão ao PPG em Entomologia Agrícola não implicará, obrigatoriamente, na concessão de bolsa ao candidato. Os alunos regularmente matriculados concorrerão a bolsas de estudo disponíveis, mediante processo seletivo de acordo com a Resolução 601/2010 do CEPE, que estabelece normas para a concessão e renovação de bolsas de estudo dos discentes de mestrado e doutorado, regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFRPE.

§3º - A vigência das bolsas de mestrado será igual ou inferior a dois (02) anos e a de doutorado poderá ser no máximo quatro (04) anos de permanência do aluno matriculado no Programa, independente do tempo de bolsa ao qual ele foi beneficiário.

Art. 14 - **Alunos especiais** poderão ingressar nos cursos, em qualquer semestre, a critério do CCD do PPGEA, e desde que estejam em concordância com o disposto no Art. 13 da RESOLUÇÃO Nº 016/2014 DO CEPE.

Art. 15 - Alunos vinculados a Programas de Pós-Graduação em instituições nacionais, recomendados pela CAPES, ou internacionais poderão cursar disciplinas ofertadas pelo regularmente PPGEA, na condição de **alunos externos**, mediante anuência do orientador do aluno no Programa de Pós-Graduação de origem, concordância do professor responsável pela disciplina no PPGEA e da Coordenadoria do PPGEA.

Parágrafo Único - Esses alunos, nesta condição, não terão limitação quanto ao número de disciplinas ou de semestres letivos que poderão cursar as disciplinas ofertadas regularmente pelo PPGEA.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 101/2019 DO CEPE).

**CAPÍTULO IV  
DA ORIENTAÇÃO**

Art. 16 - Cada aluno terá um Comitê de Orientação constituído por Doutores, sendo um (01) na condição de Orientador, necessariamente membro do corpo docente do programa e por um ou até dois (02) co-orientadores, indicados pelo orientador.

§1º - A indicação do Orientador será feita juntamente com a seleção ou durante o primeiro período letivo, enquanto a indicação do(s) co-orientadore(s), deverá ser realizada durante a elaboração ou da submissão do projeto de pesquisa encaminhado pelo orientador para apreciação pelo CCD-PPGEA.

§2º - A submissão do projeto de pesquisa ao PPGEA ocorrerá antes da matrícula do segundo período letivo.

§3º - A aprovação do projeto de dissertação ou tese pelo CCD deverá ser realizada até o término do segundo período letivo do aluno para o nível de mestrado e até o término do 3º (terceiro) período letivo do aluno, para o nível de doutorado.

§4º - O assunto do projeto de pesquisa deverá estar inserido na Área de Concentração do PPGEA e na Linha de Pesquisa do professor/orientador e deve ser formatado conforme Decisão CCD/PPGEA No. 30/2015.

Art. 17 - A mudança de Orientador poderá ser solicitada uma única vez ao CCD tanto pelo aluno, quanto pelo Orientador, devendo a nova escolha ser homologada pelo CCD, após serem ouvidos o aluno, o orientador atual e o seu substituto.

§1º - A alteração de orientador deverá estar homologada pelo CCD antes do final do 3º (terceiro) período do Mestrando e do final do 4º (quarto) do Doutorando.

§2º - Havendo mudança de Orientador após iniciado o projeto de dissertação/tese, o mesmo somente será mantido com a concordância oficial do orientador anterior.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 101/2019 DO CEPE).

**CAPÍTULO V  
DA MATRÍCULA E DO TRANCAMENTO NA DISCIPLINA E NO PROGRAMA**

Art. 18 - A matrícula dos alunos **regulares, especiais e externos** será feita de acordo com as Normas Gerais da UFRPE e conforme calendário acadêmico da Pós-Graduação da UFRPE, devidamente referendado pelo CCD do PPGEA.

§1º - Os alunos selecionados para curso de Mestrado só poderão ser inicialmente matriculados mediante apresentação de diploma ou declaração comprobatória de conclusão de curso.

§2º - Em casos excepcionais, devidos à força maior, será permitida a seleção de alunos cujo último semestre letivo finalize após o início do semestre letivo da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e, neste caso, será permitida matrícula condicional, utilizando declaração de possível concluinte.

§3º - Os alunos selecionados para doutorado só poderão ser inicialmente matriculados mediante apresentação no mínimo de ata ou certificado de defesa da dissertação. Os alunos que se matricularem com a ata de defesa ou equivalente somente poderão se matricular no semestre subsequente mediante apresentação de declaração de conclusão de curso ou diploma.

§4º - Os alunos regulares devem renovar semestralmente a matrícula, caso contrário, serão desligados.

§5º - Após a conclusão dos créditos em disciplinas, exames de língua e qualificação, se for o caso, os alunos deverão se matricular em elaboração de Dissertação ou Tese, para os níveis mestrado e doutorado, respectivamente.

§6º - A Coordenação poderá disponibilizar a oferta de disciplinas e solicitar a realização de pré-matrícula antecipando o calendário acadêmico, para melhor dimensionar a demanda e oferta de disciplinas, em especial de disciplinas externas ao PPGEA e a UFRPE.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 101/2019 DO CEPE).

Art. 19 - O aluno poderá solicitar ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação, com anuência do Orientador, o trancamento de disciplina, antes de transcorrido 1/4 (um quarto) das atividades da disciplina.

§1º - A Coordenadoria do Programa deverá informar à CPPG e ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), o trancamento referido no caput desse artigo.

§2º - Disciplina trancada não será computada no histórico escolar.

§3º - Não será admitido mais de um trancamento de matrícula por disciplina.

Art. 20 - O aluno, com aquiescência de seu Orientador, poderá solicitar trancamento da matrícula no Programa, devidamente justificado e após aprovação do CCD, por um semestre letivo, sendo o período de trancamento contado dentro do prazo máximo de conclusão do curso, previsto nos Art. 6º e Art. 7º.

Parágrafo Único - Não será permitido o trancamento da matrícula no Programa ao aluno que:

- I- Esteja cursando o primeiro período letivo;
- II- Esteja no período de prorrogação, previsto no Art. 8º.

**CAPÍTULO VI  
SEÇÃO I - DO REGIME DIDÁTICO**

Art. 21 - Para a integralização do Curso de Mestrado em Entomologia Agrícola são exigidos, no mínimo, 42 (quarenta e dois) créditos, sendo 26 (vinte e seis) créditos em disciplinas e 16 (dezesesseis) créditos correspondentes à Dissertação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 101/2019 DO CEPE).

Art. 22 - Para a integralização do Curso de Doutorado em Entomologia Agrícola são exigidos, no mínimo 74 (setenta e quatro) créditos, sendo até 26 (vinte e seis) créditos revalidados de disciplinas aproveitadas regularmente do mestrado, 26 (vinte e seis) cursados no doutorado e 22 (vinte e dois) créditos correspondentes à Tese.

§1º - O aproveitamento dos créditos de mestrado, mencionado no *caput* desse Artigo deverá ser feito por meio de solicitação do aluno a Coordenação do PPGEA, mediante processo formalizado devidamente instruído a partir de formulário específico (publicado no site do PPGEA), cabendo ao CCD do PPGEA apreciar e deliberar sobre o número de créditos que poderão ser aceitos para integralização dos créditos.

Art. 23 - São consideradas disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Entomologia Agrícola (Período de oferta):

Códigos	Créditos	Disciplinas
ENTO-7300	4	Acarologia Agrícola (I)
ENTO-7301	4	Biologia de Insetos (I)
ENTO-7302	4	Ecologia de Insetos (I)
ENTO-7303	4	Fisiologia de Insetos (I)
ENTO-7304	4	Identificação de Pragas (II)
ENTO-7305	4	Morfologia de Insetos (I)
ENTO-7306	4	Taxonomia de Ácaros (II)
ENTO-7307	4	Taxonomia de Insetos (II)
ENTO-7308	4	Comportamento de Insetos (I)
ENTO-7309	4	Toxicologia de Inseticidas (II)
ENTO-7310	4	Inseticidas Naturais (II)
ENTO-7311	4	Insetos Entomófagos (II anos pares)
ENTO-7312	4	Manejo Integrado de Pragas (I)
ENTO-7313	4	Modelos Matemáticos Aplicados a Entomologia (II)
ENTO-7314	4	Patologia de Insetos (I)
ENTO-7315	4	Problemas Especiais em Entomologia (I/II)
ENTO-7317	2	Seminário em Entomologia Agrícola (I/II)
ENTO-7320	4	Técnicas Moleculares Aplicadas a Entomologia Agrícola (II)
ENTO-7324	4	Interação Inseto-Planta (II anos ímpares)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 101/2019 DO CEPE).

ENTO-7325	4	Sistemática e Evolução Molecular (II)
ENTO-7326	4	Fundamentos da Sistemática Filogenética
ENTO-7328	1	Seminário em Entomologia I (I/II)
ENTO-7329	1	Seminário em Entomologia II (I/II)
ENTO-7332	4	Advanced Topics in Entomology (I/II)
ENTO-	4	Insetos Sinantrópicos (II)
ENTO-	4	Entomologia molecular (I)
ENTO-	4	Projetos e Pesquisa em Entomologia
ENTO-7500	–	Trabalho de Tese – Entomologia Agrícola

Art. 24 - A disciplina Seminário em Entomologia será oferecida regularmente no primeiro e no segundo semestre letivo do PPGEA, havendo a obrigatoriedade dos discentes se matricularem na disciplina no primeiro e no segundo semestre letivo do aluno no respectivo curso.

§1º - Os alunos de Mestrado e Doutorado deverão se matricular em Seminário em Entomologia I no primeiro semestre de matrícula no curso e apresentar um seminário.

§2º - A apresentação do seminário seguirá modelo de seminário/palestra conforme a ementa da disciplina com a(s) data(s) da apresentação concentrada em um ou dois dias.

§3º - Os temas/títulos serão definidos em reunião entre os alunos e a coordenação do seminário, bem como sugestões do grupo.

§4º - Os alunos de Mestrado e Doutorado deverão se matricular em Seminário em Entomologia II no segundo semestre de matrícula no curso e apresentar um seminário sobre o projeto de Dissertação ou Tese, o qual será avaliado por uma banca composta pelo professor orientador, um convidado indicado pelo orientador e professor coordenador da disciplina Seminário. Caso o coordenador da disciplina seja, também, o orientador, deverá ser convidado outro membro avaliador.

§5º - O Seminário em Entomologia II será realizado durante o segundo semestre do aluno matriculado no curso de acordo com dia e horário estabelecido para a disciplina.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 101/2019 DO CEPE).

§6º - A Coordenação da disciplina *Seminário em Entomologia* sorteará as datas de cada apresentação (i.e., defesa do projeto) no início do segundo semestre, sendo o aluno e seu comitê de orientação responsável pela apresentação.

Art. 25 - O aluno poderá, obtida a concordância de seu Orientador, solicitar o acréscimo ou substituição de uma ou mais disciplinas, de acordo com o calendário acadêmico da Pós-Graduação da UFRPE observado a disponibilidade de vaga.

Parágrafo Único - Cabe aos orientadores, definir juntamente com o aluno o planejamento inicial das atividades acadêmicas (disciplinas) para os semestres letivos do PPGEA.

Art. 26 - O aproveitamento do aluno em cada disciplina será avaliado através de exames, trabalhos e/ou projetos, bem como pela frequência, participação e interesse demonstrado pelo aluno e expresso em conceito, de acordo com a seguinte escala:

“A”	Excelente	9,0 – 10,0 (com direito a crédito)
“B”	Bom	7,5 – 8,9 (com direito a crédito)
“C”	Regular	6,0 – 7,4 (com direito a crédito)
“D”	Reprovado	0,0 – 5,9 (sem direito a crédito)

§1º - Os conceitos “A”, “B” e “C” aprovam e o “D” reprova, sendo permitido ao aluno a repetição da disciplina, por uma única vez.

§2º - O discente obrigatoriamente deverá frequentar um mínimo de 75% das horas de aula de cada disciplina cursada durante o semestre. O não cumprimento desta frequência implica em obtenção automática de conceito D.

§3º - Os conceitos obtidos após a repetição da(s) disciplina(s), anteriormente com conceito “D”, serão utilizados para o cálculo da média no semestre de sua repetição.

Art. 27 - A média de aproveitamento será calculada pela média ponderada em que: “A” = 4, “B” = 3, “C” = 2, “D” = 0. Neste cálculo, os valores dos conceitos serão multiplicados pelos respectivos créditos e divididos pela soma dos créditos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 101/2019 DO CEPE).

$$\text{Média} = \frac{\text{valor conc } disc_1 \times \text{créd } disc_1 + \dots + \text{valor } disc_n \times \text{créd } disc_n}{\text{total de créditos}}$$

Art. 28 - O aluno poderá, com autorização do Orientador e homologação pelo CCD, realizar programas de intercâmbio fora da UFRPE, no país ou no exterior.

Art. 29 - O número de créditos em disciplinas cursadas durante a realização do Mestrado ou Doutorado em Programas de Pós-Graduação fora da UFRPE a ser considerado para aproveitamento não deverá exceder 1/2 (um meio) do total de créditos exigidos para integralização do curso, mediante avaliação e homologação pelo CCD do PPGEA.

Art. 30 - Após homologação pelo CCD do PPGEA, permanecem os conceitos emitidos pela instituição de origem os quais serão considerados no cálculo dos coeficientes de rendimento. Caso a instituição não utilize estes conceitos, será adotada a escala constante no Art. 25. Poderão ser aceitos, a critério do CCD, créditos de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* obtidos em universidades estrangeiras, desde que atendam aos critérios da UFRPE e da CAPES.

§1º - Os créditos obtidos em disciplinas no Curso de Mestrado poderão ser aproveitados para o Curso de Doutorado, cabendo ao CCD do Programa deliberar sobre o número de créditos que deverá ser aceito, não excedendo 50% dos créditos obrigatórios em disciplinas exigidos no Curso de Doutorado.

§2º - Para revalidação desses créditos, serão levados em conta: a instituição ministrante; o credenciamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de origem junto a CAPES; a época de realização; o conteúdo programático; a carga horária; o número de créditos e conceitos obtidos, definidos pelas Normas Internas de cada Programa.

§3º - Disciplinas revalidadas, uma vez aprovadas pelo CCD, contarão créditos, não computados para o cálculo da média, e receberão o conceito “R” (revalidadas).

Art. 31 - Aos alunos do Curso de doutorado, atendendo a (Portaria No. 76 – 14/04/2010 da CAPES, será exigido o estágio docência.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 101/2019 DO CEPE).

Parágrafo Único - O professor responsável pela disciplina do curso de graduação deverá acompanhar e orientar o discente nas atividades acadêmicas durante a realização do Estágio Docência.

Art. 32 - Todos os discentes brasileiros e estrangeiros de ambos os cursos, de Mestrado e Doutorado em Entomologia Agrícola deverão comprovar suficiência em idioma inglês.

§1º - A comprovação de suficiência em inglês será mediante resultado do TOEFL tradicional.

§2º - A suficiência será obtida mediante a seguinte pontuação: comprovar um mínimo de 40 e 50 pontos no Mestrado e Doutorado, respectivamente, para as provas de “Reading Comprehension” (varia entre 31 a 67) e “Structure & Writing Expression” (varia entre 31 e 68).

Art. 33 - Alunos estrangeiros deverão comprovar suficiência em Língua Portuguesa na matrícula do primeiro semestre letivo através de documento oficial, com exceção dos lusófonos, através de documento oficial.

**SEÇÃO II – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

Art. 34 - O Exame de qualificação será exigido apenas para os alunos do Curso de Doutorado.

§1º - O discente do Curso de Doutorado em Entomologia Agrícola deverá estar qualificado até o final do quarto semestre de matrícula no referido Curso.

§2º - O Exame de Qualificação do Doutorado em Entomologia Agrícola será avaliado por uma banca examinadora composta por 3 (três) membros, sendo o Orientador e mais 2 (dois) membros doutores, indicado pelo Orientador.

§3º - O orientador deverá encaminhar à Coordenação do PPGEA memorando via processo contendo a solicitação de marcação do exame de qualificação, indicando



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 101/2019 DO CEPE).

datas, membros da banca avaliadora e histórico escolar parcial do aluno demonstrando o cumprimento de todos os requisitos exigidos para o exame como cita no Art. 35.

§4º - O Exame de Qualificação do Doutorado em Entomologia Agrícola será realizado em 2 (duas) etapas, seguindo esta ordem: Seminário de defesa do projeto apresentado no segundo semestre de matrícula no curso durante a disciplina Seminário em Entomologia II; prova escrita elaborada pelos membros da banca examinadora; e arguição oral sobre questões referentes à Formação Profissional em Entomologia. A nota final será a média das duas etapas com pesos iguais.

§5º - O aproveitamento dos exames de qualificação anteriormente mencionados será expresso em conceitos, de acordo com a escala adotada para as disciplinas.

Art. 35 - Constituem requisitos para o aluno realizar o Exame de Qualificação:

- I) Ter integralizado o número mínimo de créditos em disciplinas conforme Art. 29.
- II) Ter projeto de Tese aprovado no CCD-PPGEA.
- III) Ter sido aprovado nos Exames de Suficiência de idiomas previsto no Art. 32 dessas Normas Internas.
- IV) Certificado ou Diploma de conclusão do curso de Mestrado.

§1º - O aluno que não obtiver aprovação no exame de qualificação poderá se submeter a mais uma (01) vez, decorridos, no máximo 60 (sessenta) dias do exame de qualificação anterior, respeitado o que diz o Art. 38 § 1.

### **SEÇÃO III – DO SISTEMA DE CRÉDITOS**

Art. 36 - As disciplinas oferecidas pelo PPGEA serão registradas junto ao DRCA e à CPPG após avaliação de decisão do CCD.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 101/2019 DO CEPE).

§1º - O CCD do programa deverá deliberar sobre o número de créditos e a natureza da disciplina quando de sua criação, após solicitação do professor responsável pela mesma.

§2º - A oferta de disciplinas será feita a cada semestre pela Coordenação do PPGEA, de acordo com o calendário acadêmico da Pós-Graduação da UFRPE.

Art.37 - O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de créditos correspondendo 1 (um) crédito a cada 15 horas.

§1º - Disciplinas ofertadas por Programas de Pós-Graduação de outras instituições terão seus números de créditos computados de acordo com a instituição em que a disciplina tiver sido efetivamente oferecida.

§2º - Disciplinas cursadas em outras instituições conforme Art. 29 terão seus créditos computados conforme caput deste artigo.

§3º - Disciplinas revalidadas, uma vez aprovadas pelo CCD, contarão créditos, não computados para o cálculo da média, e receber o conceito “R” (revalidadas).

Art. 38 - O número de créditos em disciplinas cursadas durante a realização do Mestrado ou Doutorado em PPGs fora da UFRPE quando consideradas aptas para aproveitamento não deverá exceder ½ (um meio) do total de créditos exigidos para integralização do quantitativo dos créditos no curso, mediante apreciação e homologação pelo CCD do PPGEA.

Art. 39 - Será permitida a transferência de alunos oriundos de outros programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* considerando-se o credenciamento do PPG de origem junto a CAPES e o desempenho acadêmico do candidato, desde que avaliado e homologado pelo CCD do programa.

Parágrafo Único - Alunos transferidos de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* poderão ter seus créditos aproveitados, até o máximo de ½ (um meio) do número total de créditos exigidos em disciplinas para se obter o grau de Mestre e/ou Doutor,

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 101/2019 DO CEPE).

respeitadas as exigências constantes nas Normas internas do PPGEA e somente após serem avaliados e homologados pelo CCD, respeitados os prazos dos Art. 6 e Art. 7.

Art. 40 - Será desligado do PPGEA, com a devida homologação pelo CCD-PPGEA, o aluno que se enquadrar em pelo menos um dos parágrafos abaixo:

§1º - Não apresentar diploma ou declaração de conclusão do curso antes da matrícula no segundo semestre letivo, para os alunos enquadrados no Art. 21. §1.

§2º - Obtiver, em qualquer período letivo, média ponderada nas disciplinas cursadas inferior ou igual a 2,0 (dois inteiros).

§3º - A partir do primeiro período, obtiver média ponderada geral acumulada nas disciplinas, em todos os períodos letivos cursados (incluindo o primeiro), inferior a 3,0 (três inteiros), com exceção das disciplinas cursadas após a integralização da quantidade mínima de créditos exigidos em disciplinas.

§4º - Obtiver em qualquer disciplina repetida, conceito “D”.

§5º - Abandonar, sem justificativa, uma ou mais disciplinas.

§6º - For reprovado em exame de qualificação por duas vezes.

§7.º - Não cumprir todas as atividades no Programa no período especificado no Art. 6º, para o nível de Mestrado, inclusive com a defesa de dissertação, e Art. 7º para o nível de Doutorado, inclusive com a defesa da tese, ressalvado o disposto no Art. 8º.

Art. 41 - O PPGEA poderá reintegrar ex-alunos que tenham sido desligados do Programa no prazo máximo de um ano após o desligamento, desde que este desligamento não tenha sido motivado pelas condições estabelecidas nos §2º a §7º do Art. 40.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 101/2019 DO CEPE).

Parágrafo Único - A reintegração deverá ser feita mediante formalização de processo incluindo obrigatoriamente a versão da dissertação ou tese como parte integrante do processo a ser submetida ao CCD do PPGEA, conforme Art. 48.

**CAPÍTULO VII  
DAS DISSERTAÇÕES E TESES**

Art. 42 - A Dissertação ou Tese quanto a sua organização e apresentação obedecerá aos padrões e critérios estabelecidos pela PRPPG, bem como as especificidades definidas nas Normas Internas do PPGEA descritas abaixo:

§1º - Além da organização inicial mencionada no caput deste artigo, as Dissertações e Teses do PPGEA deverão ser redigidas contendo inicialmente o capítulo Introdução, seguido de capítulos, referentes aos artigos de periódicos finalizando com o item “Considerações Finais”.

§2º - Nas dissertações e Teses do PPGEA, os capítulos referentes aos artigos de periódicos poderão ser redigidos em português ou em Inglês.

§3º - O capítulo Introdução deverá compreender um máximo de 20 páginas excluído as páginas com a literatura citada.

§4º - O capítulo referente aos artigos deve ser no mínimo 1 (um) para Dissertação e 2 (dois) para Tese.

§5º - A formatação do trabalho de conclusão de curso do PPGEA, Dissertações e Teses, podem ser redigidas em Português ou Inglês, sendo que devem conter título, resumo e palavras chave em Português e Inglês.

Art. 43 - O orientador encaminhará a Coordenação do PPGEA 5 (cinco) exemplares da Dissertação ou 7 (sete) exemplares da Tese, bem como solicitação formal de designação da banca examinadora, título, local e data para defesa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 101/2019 DO CEPE).

§2º - A Coordenação do PPGEA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento dos exemplares, reunir o CCD para as providências devidas, respeitando prazos estabelecidos pelas Normas Gerais da Pós-Graduação da UFRPE e das Normas Internas do PPGEA.

Art. 44 - A defesa da Dissertação ou Tese deverá ser efetivada em um prazo mínimo de 8 (oito) dias após a designação da Banca Examinadora pelo CCD do Programa, desde que não exceda os prazos estabelecidos nos Art. 6, Art. 7 e Art. 8.

§1º - Para a defesa da Dissertação será designado o presidente (orientador), 02 (dois) examinadores e 02 (dois) suplentes, todos portadores do título de Doutor; para a defesa da Tese, serão designados o presidente (orientador), 04 (quatro) examinadores e 02 (dois) suplentes, todos portadores do título de Doutor e com produção bibliográfica equivalente ao mínimo de um artigo B1/ano durante os últimos quatro anos classificados pelo Qualis CAPES na área de Ciências Agrárias I.

§2º - O Presidente/Orientador terá direito de voto.

§3º - A Banca Examinadora do Mestrado será constituída pelo menos por 1 (um) membro externo ao Programa e a Banca Examinadora do Doutorado será constituída pelo menos por 2 (dois) membros externos ao programa, dos quais pelo menos um deverá ser externo à UFRPE.

§4º - Em caso de impedimento do Orientador, assumirá a Presidência da Banca Examinadora o co-orientador e, na sua ausência, o examinador mais antigo no exercício do magistério de terceiro grau.

Art. 45 - A sessão de defesa da Dissertação ou Tese consistirá de duas etapas, sendo a primeira com a exposição oral pelo candidato, em um tempo máximo de 40 (quarenta) minutos e a segunda de arguição oral realizada pela Banca Examinadora, na qual cada examinador terá no máximo 40 (quarenta) minutos para arguição.

§1º - Após a exposição oral pelo candidato, mencionada no Caput deste Artigo, poderá ser facultada a participação do público sobre a referida apresentação.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 101/2019 DO CEPE).

§2º - Será facultada ao PPGEA realizar a sessão de defesa de Dissertação e Tese usando ferramentas de tecnologia da informação que permitam a participação à distância de membros externos.

§3º - Excepcionalmente, a realização da sessão de defesa de Dissertações e Teses poderá ser realizada na modalidade presencial fora da sede do PPGEA, desde que a pesquisa tenha sido realizada fora do ambiente do PPGEA.

Art. 46 - Na avaliação da defesa da Dissertação ou Tese, cada examinador expressará seu julgamento, mediante a atribuição de conceitos: “A” = aprovado; ou “R” = reprovado, considerando-se aprovada a Dissertação ou Tese quando o conceito “A” for atribuído pela maioria absoluta dos examinadores.

§1º - Para os casos de aprovação com necessidade de reformulação e/ou correção sugerida pela banca examinadora, será concedido prazo máximo de 120 dias para as correções. Em casos excepcionais, a critério do CCD, mediante solicitação com antecedência mínima de 15 dias, poderá ser concedida uma prorrogação máxima de 30 dias (RESOLUÇÃO CEPE No. 016/2012).

§2º - A reprovação da dissertação ou Tese, por maioria absoluta dos componentes da banca, não permite prazo e nem recurso para reformulação/correção.

Art. 47 - O discente deverá apresentar à Coordenadoria do PPGEA 1 (uma) cópia impressa da Dissertação ou Tese, já contendo as incorporações recomendadas e/ou mencionadas pela Banca Examinadora e consideradas procedentes pelo Orientador/Comitê de Orientação, assinadas pelo Presidente e demais membros da Banca Examinadora, bem como a documentação exigida para a conclusão do curso conforme descrição no capítulo VIII destas normas.

**CAPÍTULO VIII**  
**DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS**

Art. 48 - Os requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre em Entomologia Agrícola são:

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 101/2019 DO CEPE).

§1º - completar o número mínimo de créditos em disciplinas;

§2º - ser aprovado em exame de suficiência em língua estrangeira, inglês ou espanhol.

§3º - ser aprovado em Defesa da Dissertação;

§4º - encaminhar a versão final da Dissertação no prazo previsto no Art. 46 §1 destas Normas;

§5º - submeter no mínimo um artigo científico para periódico cadastrado no Qualis  $\geq$ B1 para a área de Ciências Agrárias I;

Art. 49 - Os requisitos mínimos para obtenção do título de Doutor em Entomologia Agrícola são:

§1º - completar o número mínimo de créditos em disciplinas;

§2º - ser aprovado em exame de tradução e/ou interpretação de texto técnico científico em língua estrangeira;

§3º - ser aprovado em Exame de Qualificação;

§4º - ser aprovado em Defesa da Tese;

§5º - encaminhar a versão final da Tese no prazo previsto no Art. 46 §1º destas normas;

§6º - submeter no mínimo 2 (dois) artigos científicos a periódico cadastrado no Qualis para Ciências Agrárias I com classificação mínima de B1; e/ou um dos artigos substituído por depósito de patente.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 101/2019 DO CEPE).

Art. 50 - A ATA de defesa de Dissertação ou Tese deverá ser enviada ao DRCA e a PRPPG, conforme Modelo Único disponível na CPPG, acompanhada de declaração do Coordenador do Programa de cumprimento de todas as exigências previstas nos Art. 48 ou Art. 49 destas Normas.

Art. 51 - Nos casos permitidos pelas Normas Internas do Programa, os alunos do Curso de Mestrado, com a recomendação dos respectivos orientadores, poderão requisitar a transição direta para o Curso de Doutorado, sem a defesa de Dissertação, obedecendo ao disposto a seguir:

I) integralização do número mínimo de créditos exigidos pelo Mestrado, conforme Art. 34, até o final do segundo semestre de matrícula no Programa;

II) ter comprovado suficiência em inglês em acordo ao Art. 32 até o final do segundo semestre de matrícula no Programa;

III) encaminhamento de solicitação com, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da matrícula no terceiro semestre do Programa;

IV) obtenção do conceito “A” em todas as disciplinas cursadas durante o Mestrado;

V) apresentação de dois pareceres de avaliação de professores que não sejam da Comissão de Avaliação e nem do Comitê de Orientação;

VII) defesa prévia do projeto de pesquisa para o doutorado à Comissão de Avaliação;

VIII) aprovação do candidato pela Comissão de Avaliação;

VIII) homologação do resultado pelo CCD.

Art. 52 - A Comissão de Avaliação deverá ser constituída por 2 (dois) membros, com no mínimo 1 (um) externo ao Programa, indicados e homologados pelo CCD do PPGEA.

Art. 53 - O tempo de permanência do aluno vinculado ao Curso de Doutorado deverá atender ao Art. 7º, incluindo o tempo matriculado no Curso de Mestrado, com a possibilidade de prorrogação de acordo com o Art. 8º destas Normas.

Art. 54 - O aluno que optar pela transição terá direito apenas ao diploma de Doutor, mediante defesa direta de Tese, como preceitua a Resolução CNE/CES Nº 1/2001.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 101/2019 DO CEPE).

**CAPÍTULO IX  
DO PÓS-DOCTORAMENTO**

Art. 55 - A realização de estágios pós-doutorais no PPG de Entomologia Agrícola da UFRPE é regida por resolução do CEPE específica sobre o tema.

Parágrafo Único - A seleção de candidatos para programas PNPB no PPGEA será regida conforme Instruções Normativas (IN Nº 01/2014) em anexo a estas normas internas do PPGEA.

**CAPÍTULO X  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 56 - Os casos omissos nestas Normas que não forem elucidados pelo CCD, serão submetidos à deliberação do CEPE.

Art. 57 - Caberá recurso das decisões das Coordenações dos Programas ao CCD, e em instância superior ao CEPE.

Art. 58 - Estas Normas entram em vigor nesta data.

Art. 59 - Revogam-se as Resoluções em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 17 de abril de 2019.

**PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA**  
= PRESIDENTE =